



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

LEI Nº 921/2018

Lidianópolis, 06 de novembro de 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONSTANTE NO ART. 1º, DO ITEM 5.1, DA LEI Nº 831/2017, QUE ALTERA O ANEXOS III, DA LEI 520/2009 DE 22 DE JUNHO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após aprovação da Câmara de Vereadores, sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo do item 5.1, da Lei 831/2018 de 27 de julho de 2017, concedendo 12 (doze) meses a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS**